



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

Mensagem nº ____/2021

Em, 11 de março de 2021.

**Exmº Senhor
Paulo César Marques
Presidente da Câmara Municipal de
Serra da Raiz-PB.**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Estamos encaminhados a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei que **Cria o Auxílio Emergencial Pecuniário para pessoas cadastradas junto ao regime MEI – Microempreendedor Individual -, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública.**

Certo da acolhida que o assunto tratado terá dessa Câmara Municipal, que sua tramitação receba estado de prioridade e urgência; é assim que entende que a matéria requer.

Atenciosamente,


LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

PROJETO DE LEI Nº. 02/2021.
2021

Em, 11 de março de

APROVADO
23/03/2021

APROVADO
1º SECRETÁRIO

Cria o Auxílio Emergencial Pecuniário para pessoas cadastradas junto ao regime MEI – Microempreendedor Individual -, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006 e outras atividades econômicas assemelhadas a MEI, enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário, destinado a pessoas cadastradas junto ao regime de MEI – Microempreendedor Individual -, regulados pela Lei Complementar 123/2016 e outras atividades econômicas assemelhadas a MEI que não tenha registro no CNPJ e que cumpram os requisitos exigidos por esta Lei, que estejam sendo atingido pelas medidas de restrição adotadas pelo Município.

Art. 2º- Farão jus ao auxílio emergencial pecuniário, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), às pessoas registradas no regime de MEI - Microempreendedor Individual -, regido pela Lei Complementar 123/2006 e outras atividades econômicas assemelhada a MEI que não tenha registro no CNPJ, que tenham auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), especialmente bares e restaurantes que estão submetidos as medidas de isolamento ou quarentena de que trata o Decreto de restrição ao combate ao CORONAVIRUS-COVID-19.

Parágrafo Primeiro: A comprovação da receita bruta exigida no caput será comprovada por meio da Declaração Anual do

Simple Nacional do MEI (DASN-MEI) do ano-calendário anterior ou outro meio de aferição de renda.

Parágrafo Segundo – Não farão jus a esse auxílio emergencial as pessoas físicas representantes da MEI que auferir outro tipo de renda ou receber ajuda financeira da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Os recursos necessários ao atendimento do previsto no art. 2º- correrão por conta do Fundo de Assistência Social do Município prevista no Art. 36 da Lei Municipal nº 425/2017 de 10 de abril de 2017.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, EM 11 de março de 2021.


LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE
PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa criar um mecanismo de proteção aos trabalhadores que aderiram ao regime MEI - Microempreendedor Individual - para que os mesmos possam receber um auxílio emergencial peculiar durante vigência do Decreto de Calamidade Pública, que prevê medidas para enfrentar o surto de corona vírus. Declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em março de 2020, o surto de corona vírus tem estimulado a criação de medidas por parte de diversos governos que visem proteger os cidadãos do mal causado pela doença. As tendências mundiais e brasileiras apontam para um crescimento do número de pessoas contaminadas, de ocupação de leitos hospitalares e de mortes.

Neste sentido, além de todas as medidas necessárias no que diz respeito às ações da área da saúde, salientamos também que a crise econômica ao qual o Brasil atravessa pelas medidas equivocadas tomadas pelo Governo Federal certamente se intensificará nas próximas semanas. Por isso é fundamental oferecer medidas protetivas as mais diversas categorias de trabalhadores e trabalhadoras. O regime MEI surgiu como uma proposta de formalização dos trabalhadores, e hoje tem mais de 8 milhões¹ de trabalhadores cadastrados. Entre o perfil dos MEI's, segundo SEBRAE, as principais categorias cadastradas são de prestadores diretos de serviço, como cabeleireiros, manicures, vendedores de acessórios e roupas, prestadores de serviços domésticos e outras tantas ocupações que certamente serão atingidos pela recessão econômica que aumentará com o surto de corona vírus.

Importante ressaltar que a atual epidemia, do ponto de vista social econômico, não traz prejuízos apenas às pessoas que estão submetidas ao isolamento e a quarentena. Com a implementação de medidas de diminuição da circulação de pessoas e home office, o comércio e prestação de serviços prestados pelos cidadãos registrados no MEI caem significativamente, ocasionando dificuldades financeiras para esses trabalhadores. Portanto, o auxílio emergencial pecuniário proposto no presente projeto visa atender as pessoas registradas no MEI, independentemente de estarem submetidas ao regime de isolamento ou quarentena.

Ainda de acordo com o SEBRAE, no ano de 2019, 78% dos trabalhadores declarou ter migrado ao MEI depois de mais de três anos na informalidade. Quando perguntados se existe outra fonte de renda no seu orçamento, 76% dos trabalhadores apontam os recursos oriundos do seu orçamento são exclusivamente do seu empreendimento registrado junto ao regime MEI.

Portanto, por entender que esta categoria de trabalhadores será diretamente atingida, e por entender ser papel deste

parlamento proteger seus cidadãos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA
DA RAIZ, EM 11 de março de 2021.


LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

PARECER Nº 02 /2021

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ – PB, REUNIDAS CONJUNTAMENTE CONFORME PREVÊ DISPOSIÇÃO REGIMENTAL.

ASSUNTO: Projeto de Lei que **Cria o Auxílio Emergencial Pecuniário para pessoas cadastradas junto ao regime MEI – Microempreendedor Individual** -, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública.

RELATOR: Wagner Duarte de Oliveira

PARECER

1. RELATÓRIO:

Adentrou a Secretaria desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Projeto de Lei que **Cria o Auxílio Emergencial Pecuniário para pessoas**

cadastradas junto ao regime MEI – Microempreendedor Individual -, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública.

2. VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista o referido Projeto de Lei que Projeto de Lei que **Cria o Auxílio Emergencial Pecuniário para pessoas cadastradas junto ao regime MEI – Microempreendedor Individual -, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública** atenda a legislação. Este relator opina no sentido da aprovação do referido projeto. Orientando os demais pares nesse mesmo sentido.

3. PARECER DAS COMISSÕES:

Aos dias quinze de março do ano em curso, reuniram-se conjuntamente as duas comissões Permanentes desta Casa legislativa com objetivo de se manifestarem sobre o Projeto de Lei que Projeto de Lei que **Cria o Auxílio Emergencial Pecuniário para pessoas cadastradas junto ao regime MEI – Microempreendedor Individual -, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública.**

Analisando com cuidado a matéria entendem essas comissões, por unanimidade de seus membros, em oferecer parecer nos termos do Parecer do Relator desta matéria, a favor da aprovação do Projeto de Lei que Projeto de Lei que **Cria o Auxílio Emergencial Pecuniário para pessoas cadastradas junto ao regime MEI – Microempreendedor Individual -, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública.**

É o parecer, que se submete à apreciação do Plenário dessa augusta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Serra da Raiz, em 15 de março de 2021.

- COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

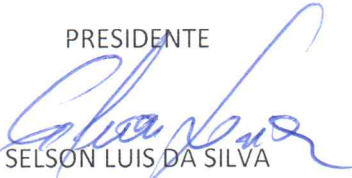

MIGUEL MACHADO NETO
PRESIDENTE


WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA
RELATOR


FABIO JUNIOR DOS SANTOS
MEMBRO

-COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA


WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SELSON LUIS DA SILVA
RELATOR


MIGUEL LIRA MARQUES
MEMBRO